ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 17 DE MAIO DE 1 963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Os cargos e funções gratificadas do Município de Miguel Pereira, bem como seus vencimentos, são os constantes desta lei.

Art. 2º) - Os cargos e as funções gratificadas a que alude o artigo anterior serão enquadradas do seguinte modo:

A - QUADRO I - Cargos de provimento em comissão;
B - QUADRO II - Cargos de provimento com concurso;
C - QUADRO III - Cargos de provimento sem concurso;
D - CONTRATADOS.

Art. 3º) - O provimento dos cargos do QUADRO I, será feito por livre nomeação do Prefeito, que proporá à Câmara, a fixação da comissão a ser paga.

Art. 4º) - A nomeação dos cargos constantes do QUADRO II, será feita pelo Prefeito, precedida de concurso público de provas, observadas, para a nomeação, a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo 1º) - As professôras que contavam em 29 de novembro de 1 961, cinco (5) anos de efetivo exercício prestado em escolas desta Municipalidade, como contratadas, interinas ou substitutas, ficam efetivadas "ex-ofício" como integrantes do QUADRO II, expedindo o Poder Executivo, o necessário ato de nomeação.

Parágrafo 2º) - Para efeito desta efetivação, computar-se-á, excepcionalmente, o tempo de serviço prestado à Prefeitura de Vassouras, desde que em escolas situadas no Município de Miguel Pereira.

Art. 5º) - O provimento dos cargos constantes do QUADRO III, será feito por nomeação do Prefeito, precedida de prova prática de habilitação.

Art. 6º) - O salário-família concedido ao servidor municipal, fica majorado para Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dependente, na conformidade dêste artigo:

a) por filho menor de 21 anos;
b) por filho inválido;
c) por filha solteira sem economia própria;
d) por filho estudante, que freqüente curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular e que não exerça atividade lu

lucrativa, até a idade de 24 anos;

e) inclui-se como dependente, para efeito da concessão do salário-família, o cônjuge do sexo feminino, que não seja contribuinte - de instituição de previdência social e não exerça atividade remunerada ou perceba pensão ou qualquer outro rendimento em importância superior ao valor do salário-família.

Parágrafo único - Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Art. 7º) - Fica assegurado aos servidores pertencentes a cargos de carreira , o direito de promoção pro merecimento ou antigüidade, regulando o Poder Executivo, através de regulamento homologado pela Câmara, o critério a ser adotado para a concessão dessa vantagem.

Parágrafo único - O servidor só poderá ser promovido por merecimento ou antigüidade, depois de ter cumprido o intertíscio de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo.

Art. 8º) - A promoção de que trata o artigo anterior sòmente poderá efetuar-se na segunda quinzena de outubro,de cada ano, para - ser paga a partir de janeiro do exercício seguinte.

Art. 9º) - As promoções por merecimento, sòmente poderão atingir no máximo, 10% dos servidores efetivos.

Art. 10) - Fica assegurada a todo servidor efetivo, uma - gratificação mensal de Cr$ 400,00 (quatrocentoscruzeiros), ao completar 5 (cinco) anos de serviços prestados à Municipalidade.

Parágrafo único - A gratificação de que trata êste artigo será majorada para 15% sôbre o respectivo vencimento, quando o funcionário completar 20 anos de efetivo exercício e, elevada para 25%, quando o tempo de serviço fôr de 25 anos.

Art. 11º) - Ao Tesoureiro, no desempenho de de suas funções será concedido um auxílio para compensar a diferença de caixa.

Parágrafo único - O auxílio de que trata êste artigo, corresponderá a 10% do respectivo vencimento.

Art. 12º) - Gratificação de função é a que corresponde a encargos de chefia e outras que a lei determinar.

Parágrafo 1º) - As funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, são as seguintes:

a) Encarregado de Estradas e Caminhos Municipais - FG-1;

b) Chefe dos Serviços Industriais - FG-2.

Parágrafo 2º) - Os valores das gratificações são os constantes do anexo II.

Art. 13º) - Ficam suprimidas as gratificações de função do Chefe de Secretaria e do Fiscal Geral, cujos valores são incorporados aos vencimentos de seus atuais ocupantes.

Art. 14º) - Ficam criados no QUADRO III, os seguintes cargos:

a) Um (1) Motorista - nível 10 (dez);
b) Um (1) Auxiliar de Oficina - nível 10 (dez);
c) Um (1) Auxiliar de Fiscalização - nível 8 (oito).

Art. 15º) - Fica reestruturado o salário das professôras contratadas, instituido pela Deliberação nº 46, de 13 de setembro de 1.. 1 957, para o nível 1, constante da tabela do anexo I.

Art. 16º) - Fica elevado o salário do pessoal contratado instituido pela Deliberação nº 96, de 17 de novembro de 1 958, da seguinte forma:

a) Um médico com o salário mínimo de Niterói;
b) Enfermeira-chefe - nível 8;
c) Auxiliar de enfermeira - nível 4;
d) Auxiliar de Secretaria - nível 4;
e) Servente zelador - nível 3.

Parágrafo único - Os níveis constantes neste artigo, constam da tabela do anexo I.

Art. 17º) - Os cargos distribuem-se pelos níveis de 1 a 18, na forma do anexo I, consideradas as atribuições de cada servidor.

Parágrafo único - Nenhuma nomeação poderá ser feita em nível que não seja o inicial determinado na presente Deliberação, para cada cargo.

Art. 18º) - Os níveis de vencimentos base, ficam reajustados de acôrdo com a tabela do anexo I.

Artl 19º) - Os cargos e funções, bem como os níveis iniciais dos QUADROS I, II, III e ESTRANUMERÁRIOS CONTRATADOS, são os constantes dos anexos III, IV, V e VI, respectivamente.

Art. 20º) - As vanta gens financeiras constantes da presente Deliberação, serão pagas a partir de 1º de abril de 1 963.

Art. 21º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, na época própria, as verbas necessárias ao atendimento do que t trata a presente Deliberação.

Art. 22º) - Fica fixada em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a diária para o trabalhador extranumerário diarista.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º) - Nenhum servidor poderá perceber, no Município, a título de vantagens pecuniárias ou gratificações de representação social, quantia total superior a 4 vêzes o salário mínimo vigente na região.

Art. 24º) - A presente Deliberação entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas tôdas as Deliberações que colidam com a presente.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 25 de maio de 1 963.

Frederico Wangler

Frederico Wangler
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO NÚMERO 254/63 DE 17 DE MAIO DE 1 963

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEIS	VALORES CR$
18	35.000,00
17	30.000,00
16	27.000,00
15	25.000,00
14	23.750.00
13	22.500,00
12	21.750,00
11	21.250.00
10	21.000,00
9	19,500,00
8	18.000,00
7	16.750.00
6	16.500,00
5	16.000,00
4	15.000,00
3	14.000.00
2	10,000.00
1	8.000.00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO NÚMERO 254/63 DE 17 DE MAIO DE 1 963

ANEXO II - GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

SIMBOLO	VALORES CR$
FG-1	4.500,00
FG-2	3.000.00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO NÚMERO 254/63 DE 17 DE MAIO DE 1963

ANEXO III

QUADRO I = CARGOS EM COMISSÃO

Número de Funções	NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES
1	Diretor de Viação e Obras Públicas
1	Diretor de Saúde Pública
1	Diretor de Fazenda
1	Diretor de Ensino Primário
1	Diretor Agro Pecuário
1	Consultor Jurídico
1	Diretor de Turismo e Divulgação
1	Secretário do Prefeito
1	Mestre de Obras
1	auxiliar de Relações Publicas - Lei 285 de 22/11/63

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MIGUEL PEREIRA

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO NÚMERO 254/63 DE 17 DE MAIO DE 1 963

ANEXO IV

QUADRO II - PROVIMENTO COM CONCURSO

Número de Funções	D E S I G N A Ç Ã O	Nivel Incial
15	Professôras efetivas	2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO NÚMERO 254/63 DE 17 DE MAIO DE 1 963

ANEXO - V

QUADRO III - PROVIMENTO SEM CONCURSO

Número de Funções	D E S I G N A Ç Ã O	Nivel Inicial
1	Fiscal Avaliador	16
1	Fiscal Geral	16
1	Tesoureiro	15
1	Assistente de Contabilidade	15
2	Fiscais	12
1	Oficial Administrativo	11
4	Escriturarios	10
3	Motoristas	10
1	Auxiliar de Oficina	10
2	Artifices	9
1	Auxiliar de Fiscalização	8
5	Auxiliares de artifices	7
15	Trabalhadores	6
1	Continuo	6
2	Encarregados de limpeza pública	6
2	Coveiros	6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO NÚMERO 254/63 DE 1& DE MAIO DE 1 963

ANEXO VI

QUADRO DE CONTRATADOS EXTRANUMERÀRIOS

(Deliberação número 46 de 13 de setembro de 1 957)

Número de Funções	D E S I G N A Ç Ã O	Nivel inicial
12	Professôras contratadas extranumerárias	1

(Deliberação nùmero 96 de 17 novembro de 1 958)

Número de funções	D E S I G N A Ç Ã O	Nivel inicial
1	Médico salário minimo de Niteroi	---
1	Enfermeira Chefe	8
2	Enfeiras auxiliares (enfermeiras)	4
1	Auxiliar de secretaria	4
1	Servente zelador	3